

Regimento do Conselho Geral

2023/2027

Santa Maria da Feira

31 de outubro de 2023

(Reanalisado e aprovado em 29 de outubro de 2024)

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
<i>Artigo 1º</i> (Definição e âmbito)	3
<i>Artigo 2º</i> (Composição do Conselho Geral).....	3
<i>Artigo 3º</i> (Eleição e designação de representantes)	4
<i>Artigo 4º</i> (Competências)	4
Capítulo II - ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL	6
<i>Artigo 5º</i> (Presidente)	6
<i>Artigo 6º</i> (Competências do Presidente).....	6
<i>Artigo 7º</i> (Substituição).....	7
<i>Artigo 8º</i> (Mandato)	7
<i>Artigo 9º</i> (Suspensão de Mandato).....	8
<i>Artigo 10º</i> (Cessação da Suspensão).....	9
<i>Artigo 11º</i> (Renúncia de Mandato)	9
<i>Artigo 12º</i> (Perda de Mandato)	9
<i>Artigo 13º</i> (Faltas)	10
<i>Artigo 14º</i> (Justificação de presença).....	11
<i>Artigo 15º</i> (Direitos dos membros do Conselho Geral)	11
<i>Artigo 16º</i> (Deveres dos membros do Conselho Geral)	11
<i>Artigo 17º</i> (Comissão Permanente)	12
<i>Artigo 18º</i> (Comissão Eleitoral)	12
<i>Artigo 19º</i> (Outras Comissão)	12
Capítulo III - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL	13
<i>Artigo 20º</i> (Local e periodicidade)	13
<i>Artigo 21º</i> (Duração das reuniões)	13
<i>Artigo 22º</i> (Convocatória).....	14
<i>Artigo 23º</i> (Quórum)	14
<i>Artigo 24º</i> (Desenvolvimento dos trabalhos)	15
<i>Artigo 25º</i> (Revisões e Deliberações)	15
<i>Artigo 26º</i> (Votações).....	16
<i>Artigo 27º</i> (Secretário)	16
<i>Artigo 28º</i> (Atas e Minutas).....	17
Capítulo IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	18
<i>Artigo 29º</i> (Entrada em vigor e alterações)	18
<i>Artigo 30º</i> (Omissões).....	18

PREÂMBULO

O regimento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira (AESMF) tem por base as normas legais em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho que republica o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei 224/2009, de 11 de setembro (Regime Jurídico de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário) e no estabelecido no n.º 4 do artigo 48º da Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto (Lei de Bases do Sistema Educativo), Código do Procedimento Administrativo e pelo Regulamento Interno da escola.

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Definição e âmbito)

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira, que assegura a participação e representação da comunidade educativa, nos termos da Lei e vincula todos os seus membros em efetividade de funções.
2. No exercício das suas competências, deve o conselho geral pautar a sua ação pelos princípios da legalidade, igualdade, justiça e imparcialidade.

Artigo 2º (Composição do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral é composto por 21 elementos, assim distribuídos:
 - a) Oito representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Dois representantes dos alunos;
 - d) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
 - e) Três representantes da autarquia;
 - f) Dois representantes da comunidade local.
2. O diretor participa das reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.
3. Nas suas faltas e impedimentos, o diretor pode fazer-se substituir pelo subdiretor.

Artigo 3º

(Eleição e designação de representantes)

O modo de apresentação das candidaturas, a composição das listas e a eleição dos membros do Conselho Geral faz-se de acordo com o previsto nos artigos 14º e 15º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de junho, republicação do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril e nos artigos 9º, 10º, 11º e 12º do Regulamento Interno do AESMF.

Artigo 4º

(Competências)

1. O Conselho Geral exerce funções de acordo com as competências previstas no artigo 13º do D.L. nº 75/2008 de 22 de Abril, alterado pelo D.L. nº224/2009 de 11 de setembro e pelo D.L. nº137/2012 de 2 de julho. Assim, ao Conselho Geral compete:
 - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do presente decreto-lei;
 - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
 - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;

- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
 - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s) Aprovar o mapa de férias do diretor;
 - t) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.
2. Para além das definidas na legislação em vigor, são ainda competências do Conselho Geral:
- a) Elaborar o seu regimento de acordo com o Código de Procedimento Administrativo;
 - b) Publicitar todas as deliberações por si tomadas, nos locais de afixação habituais, no prazo máximo de 2 dias após terem sido tomadas;
 - c) Autorizar, nos termos da legislação em vigor, assessorias técnico-pedagógicas, com base na fundamentação apresentada pelo diretor;
 - d) Emitir parecer sobre o período de funcionamento do agrupamento de escolas, nos termos da legislação em vigor;
 - e) Decidir, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, sobre os recursos apresentados relativamente a medidas disciplinares aplicadas pelos professores ou diretor;
 - f) Criar, no seu seio, as comissões especializadas e os grupos de trabalho previstos na Lei, ou aqueles que entender necessários, para prossecução das suas competências;
 - g) Acompanhar o cumprimento do regulamento interno e apresentar recomendações para a sua alteração.
3. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem o poder diretivo de requerer aos restantes órgãos, nomeadamente ao Diretor, ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Administrativo, as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da instituição educativa, bem como de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades.

Capítulo II ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

Artigo 5º (Presidente)

1. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos entre os representantes do Conselho Geral, conforme o ponto 2 do artigo 13º do Decreto Lei nº 75/2008 de 22 de Abril, alterado pelo D.L. nº224/2009 de 11 de setembro e pelo D.L. nº137/2012 de 2 de julho.
2. A eleição do presidente far-se-á por escrutínio secreto.
3. A eleição do presidente será o primeiro ponto da ordem de trabalhos da primeira reunião do Conselho Geral, realizada após a cooptação dos membros representantes da comunidade local.
4. O presidente do Conselho Geral é eleito:
 - a) de entre os membros que o compõem, com a exceção dos representantes dos alunos;
 - b) por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções;
 - c) se na primeira eleição nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, proceder-se-á, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.

Artigo 6º (Competências do Presidente)

No âmbito das competências atribuídas ao Conselho Geral, ao seu presidente compete no exercício dessa função:

1. Requerer, por deliberação do Conselho Geral, informações aos restantes órgãos da escola e dirigir-lhes recomendações, conforme nº 3 do artigo 13º do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº224/2009 de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho.
2. Representar o Conselho e presidir às reuniões do mesmo, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, dirigindo os respetivos trabalhos.
3. Convocar as reuniões do Conselho Geral e definir a respetiva ordem de trabalhos, com cinco dias úteis de antecedência, por escrito, via correio eletrónico, com

obrigatoriedade de confirmação de receção da convocatória por parte dos conselheiros, pela mesma via, ou seja, correio eletrónico.

4. Conceder a palavra aos membros do Conselho e assegurar a ordem dos debates, gerindo tempos e objetividade das intervenções.
5. Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos.
6. Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na Lei e no Regulamento Interno, sem prejuízo das previstas neste regimento.
7. Manter um arquivo atualizado onde constem os documentos comprovativos de toda a atividade desenvolvida.

Artigo 7º (Substituição)

O presidente do Conselho geral é substituído nas suas faltas ou ausências, por um dos conselheiros por si previamente designado, ou por um membro indicado pelo Conselho Geral, na própria reunião.

Artigo 8º (Mandato)

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares.
3. No caso de perda de qualidade que determinou a eleição ou designação dos membros do Conselho Geral, o(s) respetivo(s) cargo(s) dá lugar a uma substituição. Essa substituição será preenchida pelo primeiro candidato suplente da mesma lista.
4. No caso de perda de qualidade dos representantes do município, um novo representante será designado pelo mesmo.
5. No caso de perda de qualidade dos representantes das instituições ou organizações locais, estas indicam um novo representante.
6. No caso de perda de qualidade das instituições ou organizações locais, o Conselho Geral coopta um novo representante.
7. No caso de perda de qualidade dos representantes dos pais e encarregados de educação, haverá lugar à substituição pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

Artigo 9º (Suspensão de Mandato)

1. Os membros do Conselho Geral podem pedir ao presidente a suspensão do seu mandato, por uma vez.
2. Para o efeito, os respetivos pedidos deverão ser enviadas ao Presidente do Conselho Geral, com a antecedência mínima de 10 dias, por escrito, através dos meios habitualmente usados para comunicar entre si, dando conhecimento fundamentado dessa intenção.
3. A suspensão torna-se efetiva após despacho do presidente do Conselho Geral que a autorize.
4. Determinam a suspensão do mandato dos membros do Conselho Geral:
 - a) o deferimento de requerimento de substituição temporária motivado por doença prolongada ou por atividade profissional inadiável;
 - b) a opção pelo exercício de outro cargo na escola, para o qual tenha sido nomeado/eleito, havendo incompatibilidade de cargos;
 - c) no decurso de um ano letivo, a suspensão não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de se considerar tal situação como renúncia, o que o presidente declarará, submetendo a decisão a ratificação na primeira reunião que ocorrer;
 - d) durante o seu impedimento, os membros do Conselho Geral serão substituídos nos termos do n.º 3, do artigo 8º, do presente regimento;
 - e) em caso de impedimento pontual, os representantes do município e da comunidade local poderão ser representados por outras pessoas suplentes devidamente credenciados pelas respetivas entidades;
 - f) a convocação do membro substituto, compete ao presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer no período que medeia entre a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião do Conselho Geral;
 - g) caso seja o presidente a solicitar a suspensão do mandato, deverá este dirigir o pedido por escrito ao Conselho Geral que se pronunciará;
 - h) sendo o pedido aceite, proceder-se-á à eleição de outro membro para exercer as funções de presidente, durante o período da suspensão.

Artigo 10º
(Cessação da Suspensão)

1. A suspensão do mandato cessa findo o período que lhe foi atribuído ou com o regresso antecipado do membro suspenso, devendo, neste último caso, ser comunicado por escrito ao presidente do Conselho Geral.
2. Os poderes do membro substituto cessam, automaticamente, com a retoma do mandato do membro substituído.

Artigo 11º
(Renúncia de Mandato)

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentada ao presidente e aceite pelo Conselho Geral.
2. O Presidente do Conselho Geral em funções pode cessar o seu mandato se:
 - a) Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, que seja aceite pelo Conselho Geral;
 - b) Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral;
 - c) For aprovada pela maioria dos membros do Conselho Geral em exercício de funções, uma moção de censura, devidamente fundamentada, subscrita por um terço dos seus membros.
3. Cessando o mandato do Presidente, pelos motivos anteriormente referidos, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer de forma considerada urgente.
4. A aceitação da renúncia será apreciada na primeira reunião do Conselho Geral que houver, após a apresentação do pedido e torna-se efetiva a partir dessa data, devendo ser comunicada ao interessado através de carta registada com aviso de receção ou através de outro meio escrito usualmente utilizado para comunicar entre a equipa de conselheiros.

Artigo 12º
(Perda de Mandato)

1. Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que:
 - a) Perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;

- b) Num ano letivo faltem a mais de duas reuniões seguidas ou quatro interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho Geral;
2. A perda do mandato prevista na alínea b) do número anterior deverá ser declarada pelo plenário do Conselho Geral sob proposta do presidente e deve constar da ata da primeira reunião que se realizar após a sua verificação.
 3. Da decisão relativa à perda de mandato será dado conhecimento ao interessado através de carta registada com aviso de receção, ou através de outro meio escrito, usualmente utilizado para comunicar entre os membros do Conselho.
 4. O membro que perder o respetivo mandato será substituído nos termos do artigo 8.º do presente regimento.

Artigo 13º (Faltas)

1. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça trinta minutos após a hora marcada, para o início da reunião, salvo comunicação e justificação atempada do atraso.
2. Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas, por motivo de saúde, ou de outro impedimento não imputável ao sujeito da falta.
3. As faltas dos membros do Conselho Geral devem ser comunicadas e justificadas antecipadamente, quando previsíveis, ao seu presidente, oralmente ou por escrito.
4. A justificação da falta não previsível é remetida, por e-mail, ao presidente do Conselho Geral até cinco dias úteis após a reunião do Conselho Geral.
5. Na ausência do presidente, a reunião será presidida pelo seu substituto, designado de acordo com o artigo 6º do presente regimento.
6. A ausência injustificada e consecutiva a duas reuniões de um membro cooptado ou designado do Conselho Geral implica a comunicação à respetiva instituição ou organização.
7. Se na reunião seguinte a instituição / organização não se fizer representar, o Conselho Geral procederá à substituição dessa organização por outra que seja capaz de manter a representatividade desejada das forças vivas da região no Conselho Geral.

Artigo 14º
(Justificação de presença)

A pedido de qualquer membro do Conselho Geral será passada declaração de presença.

Artigo 15º
(Direitos dos membros do Conselho Geral)

Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:

1. Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral, bem como aos que constam da ordem de trabalhos, os quais devem ser enviados por correio eletrónico de forma antecipada.
2. Apresentar propostas, moções ou requerimentos no âmbito das suas competências;
3. Participar na discussão e votações dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho Geral.
4. Propor a constituição de grupos de trabalho.
5. Participar ativamente nos grupos de trabalho referidos no ponto anterior.
6. Requerer aos restantes órgãos, as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento da ação dos mesmos e de lhes dirigir recomendações com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.

Artigo 16º
(Deveres dos membros do Conselho Geral)

Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

1. Comparecer com pontualidade às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Geral, dos grupos de trabalho e comissões a que pertençam.
2. Desempenhar as funções para as quais foram eleitos ou designados.
3. Participar nos trabalhos do Conselho Geral, contribuindo construtivamente e cooperando com os outros membros tendo em vista a eficácia e o prestígio do Conselho.
4. Respeitar a disciplina exigida para o funcionamento das reuniões decorrentes do regimento do Conselho Geral e dos atos do presidente.
5. Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do Conselho Geral.
6. Apresentar as suas propostas em tempo útil.

Artigo 17º
(Comissão Permanente)

1. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.
2. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.
3. A comissão permanente será composta por:
 - a) Dois representantes dos professores;
 - b) Um representante do pessoal não docente;
 - c) Um representante dos alunos;
 - d) Dois representantes dos pais e encarregados de educação;
 - e) Um representante do município;
 - f) Um representante da comunidade local;

Artigo 18º
(Comissão Eleitoral)

A comissão eleitoral pode ser constituída pelos mesmos elementos da comissão permanente do Conselho Geral ou ser uma comissão criada especialmente para cumprir especificamente dando cumprimento ao estabelecido no ponto 5 do Artigo 22º do Decreto – Lei 137/2012 de 2 de julho, respeitando o dever de proporcionalidade indicada no ponto 2 do artigo anterior.

Artigo 19º
(Outras Comissão)

O Conselho Geral pode definir a criação de outras comissões consideradas necessárias para o mais ágil acompanhamento das competências previstas neste regimento interno, bem como das demais competências previstas na lei.

Capítulo III

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

Artigo 20º

(Local e periodicidade)

1. O Conselho Geral reúne na Escola Secundária de Santa Maria da Feira, Escola sede do Agrupamento.
2. Na impossibilidade de reunir presencialmente e desde que legalmente possível, o Conselho Geral poderá reunir pelos meios telemáticos por si instituídos.
3. O Conselho Geral reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre:
 - a) A reunião iniciar-se-á à hora marcada desde que haja quórum, garantidas que estejam as presenças de metade dos conselheiros, mais um;
 - b) Se passados trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião, não existir quórum, será feita convocatória para nova reunião, a ocorrer no prazo máximo de 48 horas.
4. As reuniões do Conselho Geral realizar-se-ão preferencialmente à terça-feira ou quarta-feira, pelas 18.30 horas, podendo no entanto ser agendadas para outro dia da semana, que se revele mais adequado. O Conselho Geral reúne extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor, com indicação da respetiva ordem de trabalhos.
5. Considera-se como reunião extraordinária do Conselho Geral aquela cuja ordem de trabalhos resulte de exigências da vida escolar ou de assuntos imprevistos e eventuais de interesse relevante para a comunidade escolar.

Artigo 21º

(Duração das reuniões)

1. As reuniões de trabalho terão como tempo máximo de duração o limite de duas horas. Se, decorrido esse tempo, houver assuntos pendentes, a reunião, será interrompida/suspensa e continuará em dia e hora a definir entre os presentes, sem necessidade de qualquer convocatória. Ainda assim:
 - a) O Conselho Geral, pode optar por prolongar a reunião por mais trinta minutos, sob proposta do presidente da reunião, desde que se preveja a possibilidade de concluir a ordem de trabalhos;

- b) O prolongamento da reunião referido no ponto anterior, para efeito de conclusão dos assuntos agendados, só pode ocorrer mediante decisão e aceitação unânime dos presentes.
2. Caso se verifique a situação referida no número anterior, relativa à interrupção/suspensão dos trabalhos, considerar-se-ão notificados os presentes e, dar-se-á conhecimento aos eventuais ausentes, da continuação da reunião na nova data e hora.

Artigo 22º (Convocatória)

1. As convocatórias para as reuniões do Conselho Geral serão feitas por correio eletrónico podendo, em situações específicas, ser usados outros meios.
2. As convocatórias contêm, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos.
3. As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente com o mínimo de 5 dias úteis de antecedência e as extraordinárias com um mínimo de 48 horas de antecedência:
 - a) A convocatória para as reuniões extraordinárias pode ser feita por telefone ou via eletrónica respeitando um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência, desde que a comunicação seja feita diretamente com os conselheiros em questão;
4. Excecionalmente as reuniões extraordinárias, em situações de urgência, poderão ser convocadas com um mínimo de 24 horas de antecedência;
 - a) Esta convocatória pode ser feita por telefone ou via eletrónica respeitando um mínimo de vinte e quatro horas de antecedência, desde que a comunicação seja feita diretamente com os conselheiros em questão.

Artigo 23º (Quórum)

1. As reuniões do Conselho Geral só têm lugar quando estiverem presentes, a maioria dos seus membros em efetividade de funções, ou seja metade dos conselheiros mais um.
2. Se se verificar falta de quórum, o que ocorre passados trinta minutos após a hora marcada para o início dos trabalhos, a reunião não se realiza, havendo lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata com registo da ocorrência.

3. Verificada a inexistência de quórum, o presidente considera a reunião sem efeito e marca de imediato uma nova reunião, com intervalo de pelo menos, vinte e quatro horas, e num prazo máximo de quarenta e oito horas, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, os membros presentes consideram-se desde logo notificados devendo os elementos em falta ser convocados pelos meios disponíveis mais expeditos.

Artigo 24º

(Desenvolvimento dos trabalhos)

1. A ordem de trabalhos das reuniões plenárias é definida pelo presidente, salvo nos casos em que a reunião lhe seja requerida, sendo então os requerentes a indicar a ordem de trabalhos podendo o presidente aditar-lhe os pontos que entender necessários.
2. Qualquer um dos membros pode solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que sejam da competência do Conselho Geral, pertinentes quanto ao assunto a tratar e o pedido seja apresentado, por escrito, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, podendo ou não ser deferido pelo presidente do Conselho Geral.
3. No que toca aos pontos da ordem de trabalhos da reunião extraordinária, estes não podem ser alterados.

Artigo 25º

(Revisões e Deliberações)

1. Não podem ser discutidos nem aprovados, sem terem sido distribuídos, atempadamente, aos membros do Conselho Geral, os seguintes documentos:
 - a) Projeto Educativo do Agrupamento (vertente organizacional e curricular);
 - b) Regulamento Interno do Agrupamento;
 - c) Plano Anual de Atividades;
 - d) Propostas de Contratos de Autonomia;
 - e) Relatório de Contas de Gerência;
 - f) Resultados do processo de Avaliação Interna;

- g) Regimento do Conselho Geral;
- h) Propostas de revisão de quaisquer dos documentos anteriormente referidos;

Artigo 26º (Votações)

1. As votações realizam-se segundo uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, para a eleição da presidência do Conselho Geral e sempre que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas e órgãos, ou quando metade e mais um dos membros do Conselho Geral com direito a voto, presentes, assim o deliberarem;
 - b) Por votação de braço no ar nos restantes casos.
2. Os membros do Conselho Geral não podem abster-se em qualquer aprovação e nas votações constantes da ordem de trabalhos.
3. As votações são por maioria dos membros presentes no Conselho Geral, salvo nos casos em que a Lei determinar de diferente forma.
4. O presidente é sempre o último a votar.
5. Em caso de empate, o presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade, salvo se esta se tiver efetuado por escrutínio secreto.
6. Os membros do Conselho Geral podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
7. Não podem estar presentes, no momento da discussão, nem da votação, os membros do Conselho Geral que sejam parte interessada, direta ou indiretamente da deliberação – que se encontrem ou considerem impedidos nos termos do artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo.
8. Na agenda de trabalhos apenas podem constar assuntos da competência do Conselho Geral.

Artigo 27º (Secretário)

1. As sessões serão secretariadas pelos membros docentes do Conselho Geral sucessivamente designados pelo presidente seguindo a ordem da folha de rosto da ata, no início de cada reunião ou através de outra forma que entretanto possa ser acordada em sede de reunião;

2. Compete ao secretário coadjuvar o presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum, registar as votações e servir de escrutinador.
 - b) Organizar as inscrições dos membros do Conselho Geral que pretendam usar da palavra.
 - c) Ordenar a matéria a submeter à votação.
 - d) Lavrar as atas das reuniões que serão por si subscritas conjuntamente com o presidente.
 - e) Elaborar, conjuntamente com o presidente, a súmula dos assuntos tratados e respetivas deliberações, que será subscrita por ambos, para efeitos de aprovação da ata em minuta.
 - f) A minuta da ata, deverá ser lida e aprovada no final da reunião, afixada no painel do Conselho Geral e publicitada na página eletrónica do agrupamento.
3. O presidente no exercício das suas funções, está dispensado da função de secretário.

Artigo 28º
(Atas e Minutas)

1. De cada reunião, serão lavradas atas em modelo informático as quais deverão conter um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente: ordem de trabalhos, data, hora de início da reunião, presenças, documentos apresentados, declarações de voto ou outras, resultado específico das votações em referências expressas aos assuntos que foram tratados pelo Conselho nessa reunião.
2. A ata de cada reunião deverá ser lida e aprovada no início da reunião seguinte, à exceção da ata da última reunião do mandato que terá de ser aprovada no final dessa reunião.
3. As atas são datadas, numeradas e autenticadas, pelo presidente e pelo secretário do Conselho Geral.
4. As atas deverão ser arquivadas em dossiê próprio do Conselho Geral, sendo paralelamente constituído arquivo digital das mesmas.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º

(Entrada em vigor e alterações)

1. O presente regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral e será enviado em suporte digital a cada um dos seus membros.
2. O original do regimento levará a indicação da respetiva data de aprovação e será assinado pelo presidente do Conselho Geral, ficando depositado em dossiê próprio deste órgão.
3. Este regimento tem a validade de quatro anos. O mesmo poderá ser alterado em qualquer momento desse período, por força de alteração legislativa subsidiária ou por propostas apresentadas por um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções. Estas terão que ser aprovadas por dois terços dos membros em efetividade de funções.

Artigo 30º

(Omissões)

Qualquer omissão a este Regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o Código do Procedimento Administrativo e o Decreto-lei 137/2012 de 2 de julho.

Visto e aprovado na reunião do Conselho Geral de 31 de outubro de 2023

O Presidente do Conselho Geral
